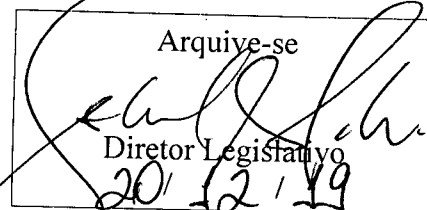
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.357, de 17, 12, 19

Processo: 82.437

### PROJETO DE LEI Nº. 12.770

Autoria: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
20/12/19



**PROJETO DE LEI Nº. 12.770**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 08/02/2019	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 12/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 12/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 12/02/19
À COSAP.  Diretor Legislativo 12/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 12/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 12/02/19
À CDCIS.  Diretor Legislativo 26/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 26/02/19	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 26/02/19
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 35025/2019

PUBLICAÇÃO  
15/02/19

Rubrica

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
  
Francisco J. da Silva  
Presidente  
12/02/2019

APROVADO  
  
Francisco J. da Silva  
Presidente  
26/11/2019

**PROJETO DE LEI Nº. 12.770**

(Gustavo Martinelli)

Prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 1º.** Em toda sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência incluir-se-á o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, exposto no Anexo desta lei.

**Art. 2º.** As sinalizações atualmente existentes adequar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de vigência desta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implica:

- I – notificação para regularização em até 10 (dez) dias;
- II – não atendida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

95.11-

*P.A.  
Outros  
Câmara*



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 04  
*(Handwritten signature)*

(PL nº 12.770 - fl. 2)

ANEXO





(PL nº 12.770 - fl. 3)

*Justificativa*

O autismo, conhecido cientificamente como Transtorno do Espectro Autista – TEA, é um transtorno global do desenvolvimento caracterizado por um distúrbio neurológico que prejudica o desenvolvimento da comunicação e das relações sociais.

A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, de acordo com o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Ressalte-se que a Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, prevê o atendimento prioritário a pessoas com deficiência. Portanto, é assegurado o direito a atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista.

O objetivo deste projeto de lei é fortalecer o exercício desse direito, mediante a simples medida de determinar a inclusão da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas sinalizações de atendimento prioritário para pessoa com deficiência.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 08/02/2019

GUSTAVO MARTINELLI



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 831

PROJETO DE LEI Nº 12.770

PROCESSO Nº 82.437

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito a inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, com o objetivo de fortalecer o exercício deste direito, tendo em vista que a pessoa com TEA é considerada deficiente para todos os efeitos legais, de acordo com o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012.

Ademais, é crescente o movimento no ordenamento pátrio com vistas à proteção dos indivíduos considerados hipossuficientes, especialmente no tocante a pessoas com diagnóstico de autismo.

Bri




Destarte, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante a competência concorrente da matéria e o tema ser de interesse local.


Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência- COSAP.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2019.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Brígida Francieli Gomes Ricetto  
Estagiária de Direito

Pablo Ricardo Peñaloza Gama  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.437

PROJETO DE LEI 12.770, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão pela qual esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui exarando voto favorável.


Sala das Comissões, 12-02-2019.

  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

APROVADO  
12 102119

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**

**PROC. 82.437**

PROJETO DE LEI 12.770, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**PARECER**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Chamada a Comissão, porém, a opinar sobre esta proposta, realce-se da sua justificativa:

**“A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais./ O objetivo deste projeto de lei é fortalecer o exercício desse direito, mediante a simples medida de determinar a inclusão da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas sinalizações de atendimento prioritário para pessoa com deficiência.”**

Em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 12-02-2019.

APROVADO  
19/02/19

*[Assinatura]*  
WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)  
Presidente e Relator

*[Assinatura]*  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
(Arnaldo da Farmácia)

*[Assinatura]*  
CÍCERO EMARGLÃO DA SILVA  
(Cícero da Saúde)

*[Assinatura]*  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vetor Oeste)

*[Assinatura]*  
VALDECI MILAR  
(Delano)



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 82.437**

PROJETO DE LEI 12.770, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

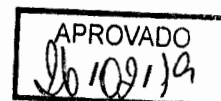
**PARECER**


Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana. Tal leque abrange esta proposta, cujo mérito se acha bem assinalado na justificativa:

“A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (...)./ Ressalte-se que a Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, prevê o atendimento prioritário a pessoas com deficiência. Portanto, é assegurado o direito a atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista./ O objetivo deste projeto de lei é fortalecer o exercício desse direito, mediante a simples medida de determinar a inclusão da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas sinalizações de atendimento prioritário para pessoa com deficiência.”

Em conclusão, reputando inteiramente procedente a proposta, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 26-02-2019.




  
PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Albino

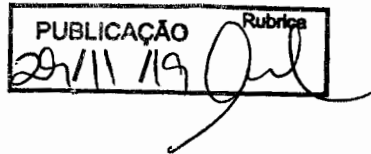
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
VALDECIR VILAR  
Delano



Processo 82.437



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.770**

Prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Em toda sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência incluir-se-á o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, exposto no Anexo desta lei.

**Art. 2º.** As sinalizações atualmente existentes adequar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de vigência desta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implica:

- I – notificação para regularização em até 10 (dez) dias;
- II – não atendida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove (26/11/2019).

*Foay Taha*  
**FAOUAZ TÁHA**  
Presidente



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 12  
*Jul*

(Autógrafo do PL 12.770 – fls. 2)

ANEXO





PROJETO DE LEI N.º 12.770

PROCESSO N.º 82.437

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/11/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Silvia Ramos*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

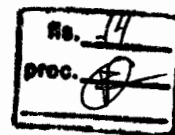
18/12/19

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



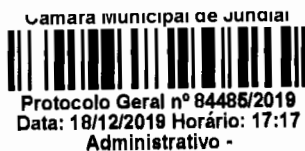
EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 440/2019

Processo n.º 37.221-7/2019



Jundiaí, 17 de dezembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

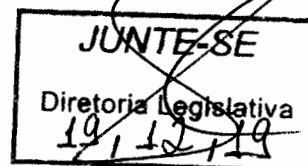
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.357, objeto do Projeto de Lei nº 12.770, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sccl



**LEI N.º 9.357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º.** Em toda sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência incluir-se-á o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, exposto no Anexo desta lei.

**Art. 2º.** As sinalizações atualmente existentes adequar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de vigência desta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização em até 10 (dez) dias;

II – não atendida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

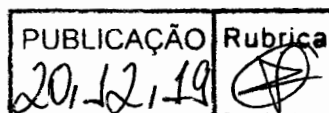
Prefeito Municipal

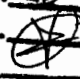
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

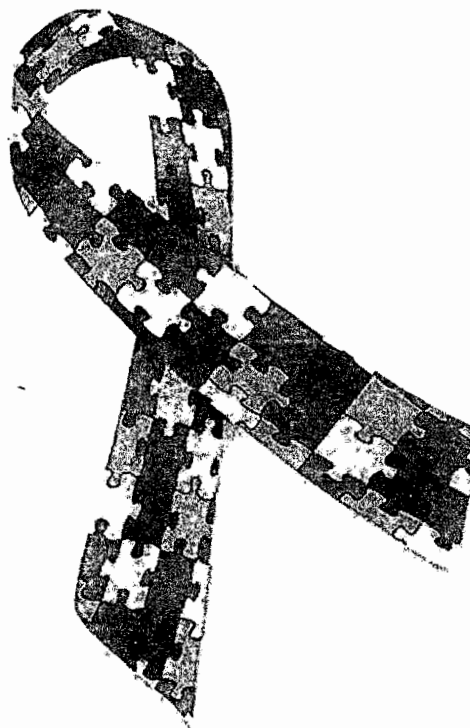
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



Ns.	16
PROC.	

ANEXO





**PROJETO DE LEI Nº. 12.770**

**Juntadas:**

fls. 02/05 em 08/02/19 ~~19~~; fls 6/7 em 8/2/19<sup>19</sup>  
fls 8 em 13/02/19 Ce  
fl 09 em 20/02/19 Jul  
fl 10 em 27/02/19 Ru  
fls 11 a 13 em 27/11/19 Jul  
fls. 14/16 em 20/12/19 ~~19~~

**Observações:**